

PROJETO DE LEI Nº 57/2024

Dispõe sobre a alteração dos Incisos I, II e III do Art. 2º da Lei 5.455 de 19 de Setembro de 2019.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I, II e III do Art. 2º da Lei nº 5.455, de 19 de setembro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“I - fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento do esporte e da cultura da capoeira no Município;

II - incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da cultura e do esporte da capoeira;

III - criar espaços para os capoeiristas discutirem questões relativas à prática esportiva e cultural da capoeira.”

Art 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna, Minas Gerais, 19 de Agosto de 2024.

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior

Vereador

JUSTIFICATIVA

A capoeira é uma expressão cultural brasileira que une dança, música, e arte marcial em uma prática rica em história e significado. Originária da diáspora africana no Brasil, a capoeira desempenha um papel significativo na preservação e promoção da identidade cultural brasileira. Em diversos contextos, ela é celebrada não apenas como uma prática esportiva, mas como um patrimônio cultural imaterial.

Este projeto de lei propõe uma alteração na legislação vigente que atualmente permite a alocação de recursos exclusivamente pela Secretaria de Esportes para projetos relacionados à capoeira. O objetivo desta alteração é permitir também a possibilidade de obtenção de recursos da Secretaria de Cultura, reconhecendo a capoeira não apenas como uma prática esportiva, mas também como um importante elemento cultural.

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior

Vereador